

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02419/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Icapuí/CE
Endereço: Praça Adauto Róseo
Bairro: Centro
Telefone: (088) 3432-1148
E-mail: tesourariaicapui@hotmail.com
Representante legal: Jeronimo Felipe Reis de Souza
CPF: 264.595.743-91
Cargo: Prefeito
E-mail: jeronlmo_felipe@hotmail.com

CNPJ: 10.393.593/0001-57
CEP: 62810-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto dos Servidores do Município de Icapuí
Endereço: Rua dos Porfírio
Bairro: Centro
Telefone: (088) 3432-1101
E-mail: icaprevicapui@hotmail.com
Representante legal: Francisco Ricardo Gondim
CPF: 832.537.003-30
Cargo: Presidente
E-mail: icaprevicapui@hotmail.com

CNPJ: 08.988.847/0001-38
CEP: 62810-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 617/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto dos Servidores do Município de Icapuí é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Icapuí da quantia de R\$ 427.890,59 (quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), correspondente aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Icapuí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 427.890,59 (quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.131,51 (sete mil e cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.131,51 (sete mil e cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 29/11/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 617/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02419/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 10142-7, Conta 3879-2, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Icapuí - CE / 08/11/2013


Prefeitura Municipal de Icapuí
Jeronimo Felipe Reis de Souza


Instituto dos Servidores do Município de Icapuí
Francisco Ricardo Gondim

Testemunhas:


Mauro Alexandrino Marciel da Costa
Sec. de Educação e Cultura
CPF: 934.568.913-34
RG: 327241798


Jose de Jair de Melo
Sec. de Administração e Finanças
CPF: 533.752.203-59
RG: 246043892

DECLARAÇÃO

Jeronimo Felipe Reis de Souza, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02419/2013, firmado entre o/a Icapuí e o Instituto dos Servidores do Município de Icapuí em 08/11/2013, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Icapuí, ____/____/____


Jeronimo Felipe Reis de Souza
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.393.593/0001-57

Número do acordo: 02419/2013

Data de consolidação do Termo: 06/11/2013

Ente: Prefeitura Municipal de Icapuí / CE

Data de assinatura do Termo: 08/11/2013

Título: Segurados - jan2010 a out2012

Data de vencimento da 1ª: 29/11/2013

Lei autorizativa do parcelamento: Lei n 617/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Competência: Inicial: 01/2010 Final: 10/2012

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 370.696,64

Diferença apurada atualizada: 427.890,59

Valor da parcela na data de consolidação: 7.131,51

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2010	138,03	0,88	23,19	32,01	22,50	38,26	2,76	211,06
02/2010	352,34	0,70	22,33	78,68	22,00	94,82	7,05	532,89
03/2010	305,82	0,71	21,47	65,66	21,50	79,87	6,12	457,47
04/2010	326,23	0,73	20,59	67,17	21,00	82,61	6,52	482,53
05/2010	198,20	0,43	20,07	39,78	20,50	48,79	3,96	290,73
06/2010	198,20	-0,11	20,20	40,04	20,00	47,65	3,96	289,85
07/2010	84,27	-0,07	20,29	17,10	19,50	19,77	1,69	122,83
08/2010	93,17	-0,07	20,37	18,98	19,00	21,31	1,86	135,32
09/2010	84,29	0,54	19,73	16,63	18,50	18,67	1,69	121,28
10/2010	84,27	0,92	18,63	15,70	18,00	17,99	1,69	119,65
11/2010	87,23	1,03	17,43	15,20	17,50	17,93	1,74	122,10
12/2010	84,27	0,60	16,72	14,09	17,00	16,72	1,69	116,77
13/2010	0,00	0,60	16,72	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
01/2011	0,00	0,94	15,64	0,00	16,50	0,00	0,00	0,00
02/2011	0,00	0,54	15,02	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00
03/2011	0,00	0,66	14,26	0,00	15,50	0,00	0,00	0,00
04/2011	0,00	0,72	13,45	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00
05/2011	0,00	0,57	12,80	0,00	14,50	0,00	0,00	0,00
06/2011	0,00	0,22	12,56	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00
07/2011	0,00	0,00	12,56	0,00	13,50	0,00	0,00	0,00
08/2011	0,00	0,42	12,08	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2011	0,00	0,45	11,58	0,00	12,50	0,00	0,00	0,00
10/2011	0,00	0,32	11,23	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00
11/2011	3.809,74	0,57	10,60	403,83	11,50	484,56	76,19	4.774,32
12/2011	709,50	0,51	10,03	71,16	11,00	85,87	14,19	880,72
13/2011	0,00	0,51	10,03	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00
01/2012	2.369,12	0,51	9,48	224,59	10,50	272,34	47,38	2.913,43
02/2012	0,00	0,39	9,05	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
03/2012	237,40	0,18	8,86	21,03	9,50	24,55	4,75	287,73
04/2012	0,00	0,64	8,16	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00
05/2012	0,00	0,55	7,57	0,00	8,50	0,00	0,00	0,00
06/2012	20.676,20	0,26	7,29	1.507,30	8,00	1.774,68	413,52	24.371,70
07/2012	52.456,81	0,43	6,83	3.582,80	7,50	4.202,97	1.049,14	61.291,72
08/2012	98.692,61	0,45	6,35	6.266,98	7,00	7.347,17	1.973,85	114.280,61
09/2012	95.832,44	0,63	5,69	5.452,87	6,50	6.583,55	1.916,65	109.785,51
10/2012	93.876,50	0,71	4,94	4.637,50	6,00	5.910,84	1.877,53	106.302,37
TOTAL:	370.696,64			22.589,10		27.190,92	7.413,93	427.890,59



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Icapuí / CE - 10.393.593/0001-57

Representante Legal: 264.595.743-91 - Jeronimo Felipe Reis de Souza

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Instituto dos Servidores do Município de Icapuí - 08.988.847/0001-38

Representante Legal: 832.537.003-30 - Francisco Ricardo Gondim

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Mauro Alexandrino Marciel da Costa

Cargo: Sec. de Educação e Cultura

CPF: 934.568.913-34

Nome: Jose de Jair de Melo

Cargo: Sec. de Administração e Finanças

CPF: 533.752.203-59

LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI – ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas pelo município de Icapuí dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

II. Poderão ser incluídos os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III. Os débitos previstos no inciso anterior englobam os oriundos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5%

(zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 588/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 24 de julho de 2013.



JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, e nos 02 (dois) anos subsequentes corresponde a **R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais)**, considerando os parcelamentos e reparcimentos já existentes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram lastro financeiro nas dotações específicas, ademais, o aumento das despesas não afetará as metas de resultados fiscais, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o §1º do art. 4.º, da LC 101/2000 – LRF, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros disponíveis. (Art. 16, I, c/c o Art. 17, §§ 1.º e 2.º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).
2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 – LRF)

3. A estimativa de que trata o item "1" do presente anexo, obteve-se mediante premissa metodológica aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no exercício em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes (Art. 16, § 2.º, da LC 101/2000 – LRF).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.



JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI – ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS AS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LII:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas pelo município de Icapuí dos servidores ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

L. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

II. Poderão ser incluídos os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III. Os débitos previstos no inciso anterior englobam os oriundos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

Art. 3º Fica apurada do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vencidas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação do percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para pagamento das prestações acordadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 343/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí e presidente de empresa do referido Órgão Público, vem pelo presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), e nos 02 (dois) anos subsequentes corresponde a R\$ 376.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), considerando as emendas e reparcelamentos já constantes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram-se dentro do limite das dotações específicas, além disso, o aumento das despesas não afeta as metas de resultados fiscais, tudo em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o §1º de art. 4º, da LC 101/2000 – LRF, conforme se pode verificar nos Balanços disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo. Assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não ultrapassa os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balanços Financeiros disponíveis (Art. 115, I, do Art. 17, §§ 1.º e 2.º, do Art. 169, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, do Art. 27 da Constituição Federal do Brasil).

2. O aumento de despesa previsto no Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO), em que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassem os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 – LRF)

3. A estimativa de que trata o item "I" do presente anexo, obteve-se mediante premissa metodológica aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no exercício em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes (Art. 16, § 2º, da LC 101/2000 – LRF)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador: 7775V-27B

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO CEARÁ no dia 26/07/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI – ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Podendo ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas pelo município de Icapuí dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Podendo ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

II. Podendo ser incluídos os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III. Os débitos previstos no inciso anterior englobam os oriundos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único: As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para pagamento das prestações acordadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 588/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí e responsável pelo projeto de Lei em nome do Poder Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar n.º 161, de 04 de maio de 2010 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), e nos 02 (dois) anos subsequentes corresponde a R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), considerando os parcelamentos e reparcelamentos já existentes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram fonte financeira nas dotações específicas ademas, o aumento das despesas não afeta as metas de redução dos gastos, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o § 1º do art. 4º, da LC n.º 161/2010 – LRF, conforme se pode verificar nos Balanços disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, suas fontes financeiras, nos períodos seguintes, serão compensadas pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por reduções permanentes de despesa. Além disso, o acréscimo de despesa também não interfere no limite de gastos com pessoal, conforme verificado nos Balanços Financeiros disponíveis (Art. 16, I, c/c o Art. 17, §§ 1º e 2º, c/c os Arts. 39, 24 e 42 da LC n.º 161/2010 – LRF, bem como, o c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).

2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de

Despesas Orçamentárias (LDO), eis que a despesa e objeto de dotação específica e suficiente, ou eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, empenhadas e a realizar, não ultrapassem os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nos instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 – LRF)

3. A estimativa de que trata o item "1" do presente anexo, obteve-se mediante premissa metodológica aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal na matéria em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes (Art. 16, § 2.º da LC 101/2000 – LRF)

PALÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPIUÍ, aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapui

Publicado por:
Aizeir Ferreira Lourenço
Código Identificador:775F57B

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ no dia 26/07/2013.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>